



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



INEXIGIBILIDADE Nº 180/2024
EDITAL Nº null/null

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ ALTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da Secretaria da Administração, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **horas, do dia do mês de do ano de**, na sala de Licitações da Equipe de Compras, da Secretaria da Administração, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada, com a finalidade de receber propostas para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil com especialidade em Contabilidade Pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Esta assessoria se faz necessária, tendo em vista a necessidade de profissionais especializados, pois os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas. Segue em anexo documentos da empresa., neste Município de Cruz Alta - RS, em regime de concorrência tipo Por Item com registro de preço cujas condições de realização subordinam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil com especialidade em Contabilidade Pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Esta assessoria se faz necessária, tendo em vista a necessidade de profissionais especializados, pois os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas. Segue em anexo documentos da empresa. – com registro de preço, **constante no ANEXO I deste Edital - TERMO DE REFERÊNCIA, nas quantidades nele estimadas**. Que integram o presente processo de licitação, obedecendo o valor máximo a ser pago pela aquisição;

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Cruz Alta dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até Cinco (5) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

2.2 - As impugnações deverão ser formalizadas por escrito à Prefeitura Municipal de Cruz Alta, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

3.2 - A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, contendo os seguintes dizeres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
Inexigibilidade Nº 180/2024
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: Nome da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
Inexigibilidade Nº 180/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: Nome da Empresa

3.3 - Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica.

3.3.1 - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, fasear-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de **cédula de identidade**, bem como somente se admitirá representar uma licitante.

3.3.2 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

3.4 - A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

3.5 - Das restrições — não poderá participar da presente licitação empresa:

a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) com falência decretada;

c) consorciada;

d) suspensão pela Prefeitura de Cruz Alta.

e) em regime de concordata;

f) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cruz Alta;

g) de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6 - A empresa assume inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e, ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1- Para a participação do presente certame desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica;

II - Qualificação Econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



III - Regularidade Fiscal;

IV - Atendimento das disposições do Art. 07, inciso XXXIII da CF.

4.2 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para Cooperativas de Prestação de Serviços:

e) Estatuto Social com a Ata de Fundação onde conste o objeto social devidamente registrado na Junta Comercial;

f) Regimento Interno com Ata de Aprovação;

g) Ata de Reunião da Diretoria e a relação dos associados;

h) Ata de Autorização para contratação do objeto desta licitação com o Poder Público em geral.

4.3 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGPM, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número de folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



a.1.) Para as empresas com menos de 01 (um) ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o Balanço de Abertura numa das formas descritas na alínea seguinte;

a.2.) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (1) apresentados em Diário Oficial; ou (2) publicados em jornais; ou (3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Licitante; ou (4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável Legal da Empresa;

b) Certidão Negativa de falência e concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias de sua apresentação.

c) a verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas:

Liquidez corrente: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

Liquidez geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

Gerência de capitais de terceiros: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

Grau de endividamento: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,51

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

d) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para habilitação, as licitantes que não atingirem os índices exigidos acima.

e) O cálculo destes indicadores poderá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.

4.5 – Cumprimento das disposições do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei.

4.6 - A empresa Licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica da mesma, operar-se sua desqualificação ou anulação da adjudicação ou do contrato, sem prejuízo dos consectários civis e criminais.

4.7 - Será declarada inabilitada a licitante que apresentar sua documentação em desacordo com qualquer norma do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



4.8 - A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope de habilitação**, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou outro documento equivalente (Declaração da Fazenda Estadual de Optante do Simples, ou ainda Declaração da Junta Comercial), **no ano calendário anterior**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.9, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal** (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto as INSS – CND) e, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.10 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.11 – O prazo de que trata o item 5.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.12 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.10 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5- DA PROPOSTA:

5.1 - No envelope da proposta deverá conter:

5.1.1 - Proposta Financeira: As propostas deverão ser apresentadas em única via em papel timbrado da empresa, constando sua razão social, endereço completo, número do CNPJ, bem como nome, RG, carimbo e assinatura do representante legal, datilografada/digitada e assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter, no mínimo:

a) Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente;

b) Preço do objeto proposto, considerando a aplicação dos preços unitários propostos na planilha de preços;

5.2 - Não serão consideradas as propostas:

a) Que contenham preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente exequíveis;

b) Que contenham rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em partes essenciais, de modo a ensejar dúvida da proposta, especialmente em itens que influam no julgamento;

c) Aquelas que oferecerem ou fizerem referência à proposta de outro concorrente;

d) Que contenham preços manifestamente excessivos em relação aos preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



5.3 - Nos preços propostos pelas licitantes deverão estar contidos e devidamente computados todos os benefícios, custos, despesas diretas e indiretas, necessárias e incidentes para a consecução total do objeto licitado, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital, por parte das licitantes.

5.4 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitações, o direito de corrigi-los, através de consignação em termo próprio, na forma seguinte:

I - o erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

II - O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5.6 - Havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este em detrimento do primeiro.

5.6.1 – Serão considerados manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração, conforme o projeto básico.

5.6.2 – Dos Produtos e entrega:

a) Os gêneros perecíveis deverão ser entregues direto nas unidades escolares – escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sendo que o cronograma de entrega dos produtos deverá obedecer às necessidades da Secretaria de Educação.

b) Os gêneros não-perecíveis deverão ser entregues no Almoxarifado Central com o prazo de validade superior a 80%, conforme cronograma no anexo I deste edital.

c) As embalagens deverão conter externamente o vcs dados de identificação do produto.

d) As entregas deverão ser realizadas em veículos de acordo com a Legislação vigente. Baús refrigerados, caixas térmicas todas as condições para entrega de alimento saudável.

e) Todo produto que apresentar problema deverá ser substituído imediatamente. Caso não seja efetuada, estará o fornecedor sujeito às penas previstas em Lei.

f) Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

6 - DO PROCEDIMENTO:

6.1 - Recebidos os envelopes na data e horário aprazados, a Comissão de Licitação passará a fase de habilitação. Uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.2 - Após a abertura dos envelopes referentes à documentação, cada um dos documentos será rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



6.3 - Posteriormente ao aludido nos itens **6.1** e **6.2** a Comissão, se possível, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, caso contrário, analisará os documentos e, do resultado, será dada ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Estado, também podendo ser utilizada a emissão de notificações via Fac-símile.

6.4 - Em caso de inabilitação, o licitante terá o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata ou da Publicação do ato.

6.5 - Aos declarados inabilitados, será devolvido fechado o envelope referente à Proposta, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.6 - A seguir a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes atinentes as Propostas dos licitantes habilitados, rubricando juntamente com os presentes, cada uma das folhas apresentadas.

6.7 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e aceito pela Comissão.

6.8 - Será aceita a interposição de Recurso Administrativo via Fac-símile desde que o recebimento do original se dê no prazo de 1 (um) dia útil da data de término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

6.9 - Somente será julgado o mérito da peça recursal, em se tratando de interposição por Fac-símile, quando do recebimento do respectivo original, no prazo acima.

6.10 - A publicidade dos atos, para fins de contagem dos prazos recursais, será considerada quando as decisões forem lavradas em ata e/ou relatórios na presença dos interessados; ou, na ausência destes, publicados no Diário Oficial do Estado.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1 - Esta licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

7.2 - A abertura dos envelopes dar-se-á pela ordem numérica dos mesmos. Havendo inabilitação, em decisão final, de um dos licitantes, lhe será devolvido seu envelope de proposta fechado, importando, por consequência, a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.3 - Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;
- b) as que apresentarem preços que extrapolem o valor máximo fixado por esta Administração.
- c) as que apresentarem preços inexequíveis nos termos do Art. 48, § 1.º, alínea a, da Lei 8.666/93.
- d) quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo do Art. 48, § 3º para a apresentação de outras propostas excluídas das causas que originaram as desclassificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



7.4 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITARIO** para o produto - objeto do presente Edital, conforme item 1.1, com valor máximo aceitável, definido na planilha orçamentária, nos termos do Art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, ou seja, será declarado vencedor do objeto do certame aquele licitante que respeitar o limite máximo de valor fixado para o serviço ora contratado e que apresentar o menor preço.

7.4.1 A inserção de condições contrárias (ou não previstas) às disposições deste edital, de caráter irrelevante, será considerada como inexistente, sendo aproveitadas somente aquelas que se harmonizarem com o ato convocatório. (Art.44, § 2º, Lei 8.666/93).

7.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através de publicação na Imprensa Oficial. Ocorrendo esta hipótese, os membros da Comissão de Licitações atuantes na sessão e os licitantes rubricarão os Envelopes nº. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

7.6 – Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante total estimado do preço da proposta, excluindo-se apenas os custos com material e equipamento, face ao disposto no Art. 22, inc. IV, da Lei Nº 876, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo à estimativa constar obrigatoriamente na proposta. Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser recolhido pelo CONTRATANTE a título de contribuição à seguridade social.

7.7 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, procedida à abertura das propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.8 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.9.1 Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.9, deste edital.

7.9.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.9.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.9.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.9 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.9.5 O disposto nos itens 7.9.1 à 7.9.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.9, deste edital).

7.9.6 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) conter a assinatura do representante legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado;
- c) serem protocolados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal;

d) caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues no prazo de até 1 (um) dia útil da data de término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

8.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 – Encerrada a fase de julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue.

9.2 – O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

10.- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta que integra este edital, como Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



10.1.1 O vencedor do certame deverá enviar no prazo de 2 (dois) dias depois da ocorrência da licitação, documentação por email: (projur@cruzalta.rs.gov.br) ou fax (055 3322-7850) , aos cuidados do Sr. Leonardo, para a confecção do contrato.

10.2 – O Contrato obedecerá ao disposto neste edital e às normas contidas no capítulo III da Lei 8.666/93, e à minuta que integra este edital, como Anexo, devendo ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data de convocação, de acordo com o § 1.º do art. 64 da citada Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite permitido em lei.

10.3 – Quando a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas no item 11.2 deste edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.3.1 O prazo para início das entregas fica fixado em cinco (5) dias a partir do recebimento da nota de empenho e terá como prazo 12 meses.

10.4 – A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de quaisquer espécies.

10.5 – O Município não aceitará por hipótese alguma solicitação de aditamento de contrato, por parte do contratado, por motivos de má elaboração de planilha orçamentária, tendo que a empresa cumprir plenamente com o projeto técnico, dentro dos valores orçados e nos prazos pré estabelecidos. Deverão ser mantidas as condições da proposta e projeto inicial.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

11.1 – O prazo de entrega dos gêneros licitados será de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, após a emissão da ordem de compra de empenho;

11.2 - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital;

11.3 - O recebimento provisório dos produtos será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.4 – Os produtos objetos deste certame licitatório serão recebidos, pela nutricionista da secretaria de educação, conforme segue:

a) provisoriamente, para efeito de pagamento não havendo até o pleito qualquer fato que desabone os mesmos;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos com a consequente aceitação;

12 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 8.6;

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

12.2 - Caso a proponente vencedora da licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa ou cooperativa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação (item 10.6), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no subitem 13.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, normatizada pelo Decreto Municipal N° 383/2007, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.4 - A multa será descontada da garantia contratual, ou dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.5, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias úteis.

13.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.8 - Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

13.9 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando a(s) licitante(s) vencedora(s):

I - Recusar-se injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



13.10 - O atraso injustificado na execução do serviço, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

13.11 - O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.12 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n°. 8666 de 21 de junho de 1993.

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 - Os pagamentos serão mensais, a contar da data do termo de Início, condicionado à medição dos serviços executados, e mediante relatório do gerenciador do contrato e aceite do ordenador da pasta.

14.1.1 A empresa deverá emitir mensalmente nota fiscal, após autorização, devendo conter informação clara do empenho e da licitação e contrato, que a mesma refere-se e número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

14.1.2 As notas deverão ser encaminhadas para a prefeitura e juntadas a relação de funcionários, legalmente inscritos junto ao INSS, e guia de recolhimento das seguridades sociais.

14.2 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a entrega dos produtos, corresponde a não obrigação de pagamento.

14.3 – As obrigações de pagamento com o futuro contrato serão suportadas pela seguinte rubrica (subelemento):

Código	Descrição
2024	
1121	Referência
11	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2032	Manutenção da Secretaria Saúde
33390359900000000000	Outros serviços de consultoria
15000040	Recursos não Vinculados de Impostos recurso destinado ao Asps

14.4 – Os interessados em participar da licitação deverão realizar visita nos locais das obras/serviços, sendo fornecido o respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - A empresa contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município de Cruz Alta ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuie essa responsabilidade.

15.2 - São obrigações especiais da Contratada:

I - Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e legislação pertinente;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais da contratação.

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

IV - Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza o serviço contratado.

V - Sujeitar-se as alterações determinadas pela Administração referidas nos anexos, sendo garantida à contratada a alteração contratual proporcionalmente aos acréscimos e supressões.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

16.1 - Todos os documentos:

16.1.1 - Cuja data de vencimento seja omissa ou indeterminada deverão ser apresentados com data de emissão não superior a 30 dias da abertura deste certame, como condição de sua validade.

16.1.2 - Não será aceita documentação e propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no item 9.2.d.

16.2 - A Administração reserva-se o direito de a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório, por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação com base na legislação em vigor e nos princípios Gerais de Direito.

16.4 - A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por partes dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório, de modo que a consignação de condição diferente dos termos estabelecidos no ato convocatório será considerada como inexistente.

16.5 - A Prefeitura Municipal de Cruz Alta, reserva-se o direito de a qualquer momento, fazer a análise da qualidade dos serviços, os quais devem ser de primeira qualidade.

16.6 - A validade e a vigência do contrato terão início depois de cumpridas às formalidades legais, e perdurarão até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

16.7 - A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições descritas na minuta do contrato em anexo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado até a data do acréscimo ou supressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



16.8 - A obtenção de cópia deste Edital fica condicionada ao pagamento de 0,5 da VR (Valor de Referência) por lauda (fôlha) de Edital, conforme Lei Municipal nº 0096/83 de 28 de novembro de 1983, tabela XI, Serviços Públicos – Taxa de Expediente, Item XI e a remessa mediante pagamento de despesas postais, conforme o caso; e ainda através do site www.cruzalta.atende.net.

16.9 - Para maiores informações contatar pelo fone (0XX55) 3321 -1320, Setor de Licitações, ou pelo endereço eletrônico: www.cruzalta.atende.net, meramente informativo não tendo validade para recurso.

17 - DO FORO:

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cruz Alta, 30 de abril de 2024.

Prefeito Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



ANEXO I – INEXIGIBILIDADE Nº 180/2024

1.1.1 - Este termo de Referência é parte integrante do Edital de Inexigibilidade nº null/null que tem por finalidade a Inexigibilidade Nº 180/2024, Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil com especialidade em Contabilidade Pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Esta assessoria se faz necessária, tendo em vista a necessidade de profissionais especializados, pois os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas. Segue em anexo documentos da empresa., conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL COM ESPECIALIDADE EM CONTABILIDADE PUBLICA, MODALIDADE HIBRIDA	UND	12

OBS.: As amostras devem ser entregues aos cuidados da Nutricionista Patrícia Daltrozo, em até 05 (cinco) dias antes da realização do certame, na Secretaria de Educação deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



ANEXO II

CREDENCIAL

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar na Inexigibilidade Pública n.º 180/2024, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



ANEXO III – INEXIGIBILIDADE Nº 180/2024
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.775.390/0001-12, com sede na AVENIDA GENERAL OSÓRIO..., nº. 533, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JULIANO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº. 779.280.830-00, portador da Carteira de Identificação RG nº. 9059886383, residente e domiciliado na Rua Aristides Basilio de Campos n.º 287- Bairro Bonini I, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro Portador da CI RG nº....., inscrito no CGC/MF sob n.º....., residente e domiciliado....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil com especialidade em Contabilidade Pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Esta assessoria se faz necessária, tendo em vista a necessidade de profissionais especializados, pois os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas. Segue em anexo documentos da empresa., destinados à merenda escolar a seguir discriminados:

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento será desenvolvido segundo especificações constantes na proposta e no edital da Inexigibilidade 180/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço ajustado entre as partes contratantes, para fornecimento do objeto deste contrato consoante Inexigibilidade nº 180/2024, é o seguinte(s) R\$.....

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota de contra-empenho, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

À CONTRATADA é vedado sub-empregar ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos produtos, os quais devem ser de primeira qualidade, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos gêneros, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Único – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento do objeto fornecido pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.

Obrigações do Contratado:

a) fornecer o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;

b) custear todas as despesas com material necessário para realização do fornecimento, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, art. 3º do Decreto Municipal nº 383/2007, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 383/2007 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 3º. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

§ 4º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V - Desatender às determinações da fiscalização;
- VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

§ 5º. O atraso injustificado na execução do serviço, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

§ 6º. A multa de mora será descontada da garantia contratual ou dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 383/2007, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, conforme prazos definidos no item 3 do Edital.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

I - atraso superior a 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso.

II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

§ 6º. A multa de mora será descontada da garantia contratual ou dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 383/2007, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das hipóteses a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando o contratante a presumir a não consecução do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EQUIPE DE COMPRAS



IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante do fornecimento de gênero, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 30 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 30 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte do contratante, do local para execução da do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Atendendo ao que determina o Art. 262, da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente contrato e do instrumento convocatório serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Lei aplicável à matéria dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas verbas orçamentárias consignadas nas rubricas.....:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em sete (07) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Cruz Alta, XX de XXXXX de 2024.

Contratante

Contratado